



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

terça-feira, 4 de abril de 2017

Ano VII - Edição nº 00674 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A9A812AB10B086FE9EC94F8F1C89565F

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 0148/2017, DE 04 DE ABRIL DE 2017.
- DECRETO Nº.149/2017, DE 04 DE ABRIL DE 2017.
- DECRETO Nº.150/2017, DE 04 DE ABRIL DE 2017.
- DECRETO Nº 151/2014, DE 04 DE ABRIL DE 2017.
- DECRETO MUNICIPAL Nº.152/2017, DE 04 DE ABRIL DE 2017.
- DECRETO Nº 153/2017, DE 04 DE ABRIL DE 2017.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº 0148/2017
DE 04 DE ABRIL DE 2017.

Regulamenta a Declaração Mensal de Serviço - DMS, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais, bem como o disposto no art. 233 da Lei Complementar 023 de 29 de Dezembro de 2014, Código Tributário do Município de Cafarnaum, a Prefeita do Município, Sueli Fernandes de Souza Novais, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso VI da Lei Orgânica do Município Cafarnaum.

DECRETA

Art. 1º – A DMS instituída no art. 177 da Lei 023/2014, é aplicável a todos os contribuintes e substitutos tributários responsáveis pelo recolhimento ou retenção do ISSQN, destina-se a escrituração e registro mensal de todos os serviços prestados e tomados, e até mesmo a ausência de movimento, e observará o modelo constante no ANEXO.

§ 1º – A DMS será apresentada no prazo estabelecido no calendário geral de tributos deste município para recolhimento do ISSQN, e se referirá a competência do tributo do mês anterior ao de sua apresentação, salvo nas hipóteses de apresentação da DMS depois do prazo já referido, quando o contribuinte informará a competência que a DMS se refere.

§ 2º – Ao entregar a DMS, o contribuinte ou tomador receberá da Autoridade Competente, o respectivo comprovante de entrega.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

§ 3º - Independentemente da entrega da DMS ou qualquer outro documento fiscal, o ISS correspondente aos serviços prestados ou tomados deverá ser recolhido nos prazos previstos na Legislação deste Município.

§ 4º – Os contribuintes e responsáveis poderão entregar relatório gerado por qualquer software de gestão contábil, desde que contenha as informações próprias da DMS.

§ 5º – As empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos e empresas administradoras de cartões de crédito ou débito, mesmo que não estejam estabelecidas no Município de Cafarnaum, e instituições financeiras são obrigadas a apresentar a DMS.

§ 6º – As empresas e empresários submetidos ao regime da Lei Complementar 203/2014 de são dispensados da obrigação de apresentar a DMS, salvo nas competências em que as suas respectivas atividades não terem gerado movimento ou quando estiverem obrigados a reter ISSQN de outro prestador de serviços.

§ 7º – Os contribuintes e responsáveis continuam obrigados a apresentar a DMS mesmo quando tiverem apresentado a Declaração de ISS Retido na Fonte ou Pago em Outro Município.

§ 8º – A DMS poderá ser apresentada de forma eletrônica através de web site <https://cafarnaum.saatri.com.br/Documento> disponibilizado pelo Município de Cafarnaum.

§ 9º – Os contribuintes e responsáveis deixarão de apresentar a Declaração de ISS Retido na Fonte ou Pago em Outro Município e a Declaração sem Movimento na forma eletrônica através de web site ou software disponibilizado pelo Município de Cafarnaum quando a DMS puder ser apresentada na forma referida no parágrafo anterior e abranger todas as informações que são escrituradas nestas declarações.

Art. 2º - A DMS conterá as seguintes informações:

I - as informações cadastrais do declarante;

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

II - os dados de identificação do prestador ou do tomador dos serviços;

III - os serviços prestados ou tomados previstos na legislação municipal, declarados ou não em documentos fiscais e sujeitos a incidência do ISS;

IV - a natureza, valor e mês de competência dos serviços prestados ou tomados;

V - o valor das deduções na base de cálculo admitidas pela legislação do ISS, com a identificação dos respectivos documentos comprobatórios;

VI - a inexistência de serviço prestado ou tomado no período de referência da Declaração de Informações Econômico Fiscais – DMS, se for o caso;

VII - o valor do imposto declarado como devido, ou o valor retido a recolher ou recolhido;

VIII – a competência que se refere.

Parágrafo único - Os registros, de que tratam este artigo, referem-se ao mês:

I – do faturamento;

II – da emissão da Nota Fiscal, do pagamento ou crédito, no caso de serviços tomados, considerando-se o evento que primeiro se efetivar;

Parágrafo único - A DMS apresentada pelas instituições financeiras constará os serviços bancários prestados, observando as rubricas estabelecidas no seu plano de contas contábil – COSIF, abaixo descritas, que corresponde aos títulos, e todos os seus respectivos subtítulos/razões, conforme os códigos descritos abaixo, e “Valor” das receitas obtidas, por subtítulo, ainda que em tal subtítulo ou razão a receita seja “R\$ 0,00”:

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

I – RENDAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO:

- a) RENDAS DE ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES, CÓDIGO 7.1.1.03.00-8;
- b) RENDAS DE EMPRESTIMO, CÓDIGO 7.1.1.05.00-6;
- c) RENDAS DE TITULOS DESCONTADOS, CÓDIGO 7.1.1.10.00-8;
- d) RENDAS DE FINANCIAMENTOS, CÓDIGO 7.1.1.15.00-3;
- e) RENDAS DE FINANCIAMENTOS A AGENTES FINANCEIROS, CÓDIGO 7.1.1.18.00-0;
- f) RENDAS DE FINANCIAMENTOS À EXPORTAÇÃO, CÓDIGO 7.1.1.20.00-5;
- g) RENDAS DE FINANCIAMENTOS DE MOEDAS ESTRANGEIRAS, CÓDIGO 7.1.1.23.00-2;
- h) RENDAS DE FINANCIAMENTOS COM INTERVENIÊNCIA, CÓDIGO 7.1.1.25.00-0;
- i) RENDAS DE REFINANCIAMENTOS DE OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO, CÓDIGO 7.1.1.35.00-7;
- j) RENDAS DE FINANCIAMENTOS RURAIS APLICAÇÕES LIVRES, CÓDIGO 7.1.1.40.00-9;
- k) RENDAS DE FINANCIAMENTOS RURAIS – APLICACOES OBRIGATORIAS, CÓDIGO 7.1.1.45.00-4;
- l) RENDAS DE FINANC. RURAIS – APLIC. REPASSADAS E REFINANCIADAS, CÓDIGO 7.1.1.50.00-6;
- m) RENDAS DE FINANCIAMENTOS DE OPERAÇÕES COM O GOVERNO FEDERAL, CÓDIGO 7.1.1.52.00-4;
- n) RENDAS DE FINANCIAMENTOS AGORINDUSTRIAIS, CÓDIGO 7.1.1.55.00-1;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

o) RENDAS DE FINANCIAMENTOS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, CÓDIGO 7.1.1.60.00-3;

p) RENDAS DE FINANCIAMENTOS DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO, CÓDIGO 7.1.1.70.00-0;

q) RENDAS DE DIREITOS POR EMPRÉSTIMOS DE AÇÕES, CÓDIGO 7.1.1.80.00-7;

r) RENDAS DE FINANCIAMENTOS DE CONTA MARGEM, CÓDIGO 7.1.1.85.00-2;

s) RENDAS DE FINANCIAMENTOS DO PROCAP, CÓDIGO 7.1.1.90.00-4;

t) RENDAS DE DIREITOS POR EMPRÉSTIMOS DE OURO, CÓDIGO 7.1.1.92.00-2.

II – RENDAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL:

a) RENDAS DE ARRENDAMENTOS FINANCEIROS - RECURSOS INTERNOS, CÓDIGO 7.1.2.10.00-1;

b) RENDAS DE ARRENDAMENTOS OPERACIONAIS – RECURSOS INTERNOS, CÓDIGO 7.1.2.15.00-6;

c) RENDAS DE ARRENDAMENTOS FINANCEIROS – RECURSOS EXTERNOS, CÓDIGO 7.1.2.20.00-8;

d) RENDAS DE ARRENDAMENTOS OPERACIONAIS – RECURSOS EXTERNOS, CÓDIGO 7.1.2.25.00-3;

e) RENDAS DE SUBARRENDAMENTOS, CÓDIGO 7.1.2.30.00-5.

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

III – RENDAS DE CÂMBIO:

- a) RENDAS DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO, CÓDIGO 7.1.3.10.00-4;
- b) RENDAS DE VARIAÇÕES E DIFERENÇAS DE TAXAS, CÓDIGO 7.1.3.30.00-8;
- c) RENDAS DE DISPONIBILIDADES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS, CÓDIGO 7.1.3.70.00-6.

IV – RENDAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS:

- a) RENDAS DE TÍTULOS DE RENDA FIXA, CÓDIGO 7.1.5.10.00-0;
- b) RENDAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO EXTERIOR, CÓDIGO 7.1.5.15.00-5;
- c) RENDAS DE TÍTULO DE RENDA VARIÁVEL, CÓDIGO 7.1.5.20.00-7;
- d) RENDAS DE APLICAÇÕES EM FUNDOS DE INVESTIMENTO, CÓDIGO 7.1.5.40.00-1;
- e) RENDAS DE RENDAS DE APLICAÇÕES NO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CÓDIGO 7.1.5.50.00-8;
- f) RENDAS DE APLICAÇÕES EM TIT. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CÓDIGO 7.1.5.60.00-5;
- g) RENDAS DE APLICAÇÕES EM OURO, CÓDIGO 7.1.5.70.00-2;
- h) LUCROS COM TÍTULOS DE RENDA FIXA, CÓDIGO 7.1.5.75.00-7;
- i) RENDAS EM OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS, CÓDIGO 7.1.5.80.00-9;

V – RENDAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- a) RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, CÓDIGO 7.1.7.10.00-6;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

- b) RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS E PROGRAMAS, CÓDIGO 7.1.7.15.00-1;

- c) RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE LOTERIAS, CÓDIGO 7.1.7.20.00-3;

- d) RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE SOCIEDADES DE INVESTIMENTO, CÓDIGO 7.1.7.25.00-0;

- e) RENDAS DE ASSESSORIA TÉCNICA, CÓDIGO 7.1.7.30.00-0;

- f) RENDAS DE TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS, CÓDIGO 7.1.7.35.00-5;

- g) RENDAS DE COBRANÇA, CÓDIGO 7.1.7.40.00-0;

- h) RENDAS DE COMISSÕES DE COLOCAÇÃO DE TÍTULOS, CÓDIGO 7.1.7.45.00-2;

- i) RENDAS DE CORRETAGENS DE CÂMBIO, CÓDIGO 7.1.7.50.00-4;

- j) RENDAS DA ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS REDESCONTADOS, CÓDIGO 7.1.7.55.00-9;

- k) RENDAS DE CORRETAGENS DE OPERAÇÕES EM BOLSAS, CÓDIGO 7.1.7.60.00-1;

- l) RENDAS DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA, CÓDIGO 7.1.7.70.00-8;

- m) RENDAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A LIGADAS; CÓDIGO 7.1.7.80.00-5;

- n) RENDAS DE TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS, CÓDIGO 7.1.7.90.00-2;

- o) RENDAS DE TARIFAS BANCÁRIAS – PF, CÓDIGO 7.1.7.95.00-7;

- p) RENDAS DE TARIFAS BANCÁRIAS – PJ, CÓDIGO 7.1.7.98.00-2;

- q) RENDAS DE OUTROS SERVIÇOS, CÓDIGO 7.1.7.99.00-3.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

VI – OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS:

a) RENDAS DE CRÉDITOS POR AVAIS E FIANÇAS HONRADOS, CÓDIGO 7.1.9.50.00-0;

b) RENDAS DE GARANTIAS PRESTADAS, CÓDIGO 7.1.9.70.00-4;

Art. 3º - As Declarações Retificadoras de dados ou informações poderão ser entregues a qualquer tempo no Departamento de Tributos.

§1º - Não serão retificadas informações apresentadas em DMS, quando tramite ou tenha tramitado processo administrativo com lavratura de Auto de Infração que constituiu crédito tributário objeto da Declaração Retificadora, salvo se o contribuinte, responsável ou substituto, ou tomador de serviço provar, durante o respectivo processo administrativo, que houve erro de fato no preenchimento da DMS que ele pretende retificar.

§ 2º - O preenchimento da DMS de forma inexata, incompleta, ou de forma inverídica, bem como a falta da apresentação desta nos prazos estabelecidos, ensejará a aplicação das penalidades descritas no Código Tributário e de Rendas do Município de Cafarnaum, sem prejuízo da exigência aos acréscimos moratórios nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º - A obrigação de apresentar a DMS, alcança os serviços prestados desde o mês de janeiro de 2016, devendo a DMS da competência de janeiro a dezembro deste ano ser entregue junto com a DMS de abril de 2017 e o do mês janeiro a abril de 2017 junto com a DMS de maio, observado para os meses subsequentes, o prazo e condições estabelecidas no art. 1º deste decreto.

Art. 5º - Os valores informados na DMS serão objeto de procedimento de auditoria interna.

§ 1º Os saldos a pagar relativos ao ISS, informados na DMS, bem como os valores das diferenças apuradas em procedimentos de auditoria interna, relativos às informações indevidas ou não comprovadas prestadas na DMS, sobre pagamento, parcelamento, compensação ou suspensão de exigibilidade, serão lançados em Auto de Infração.

§ 2º O Auto de Infração de que trata o § 1º seguirá o procedimento estabelecido no Código Tributário e de Rendas do Município de Cafarnaum.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

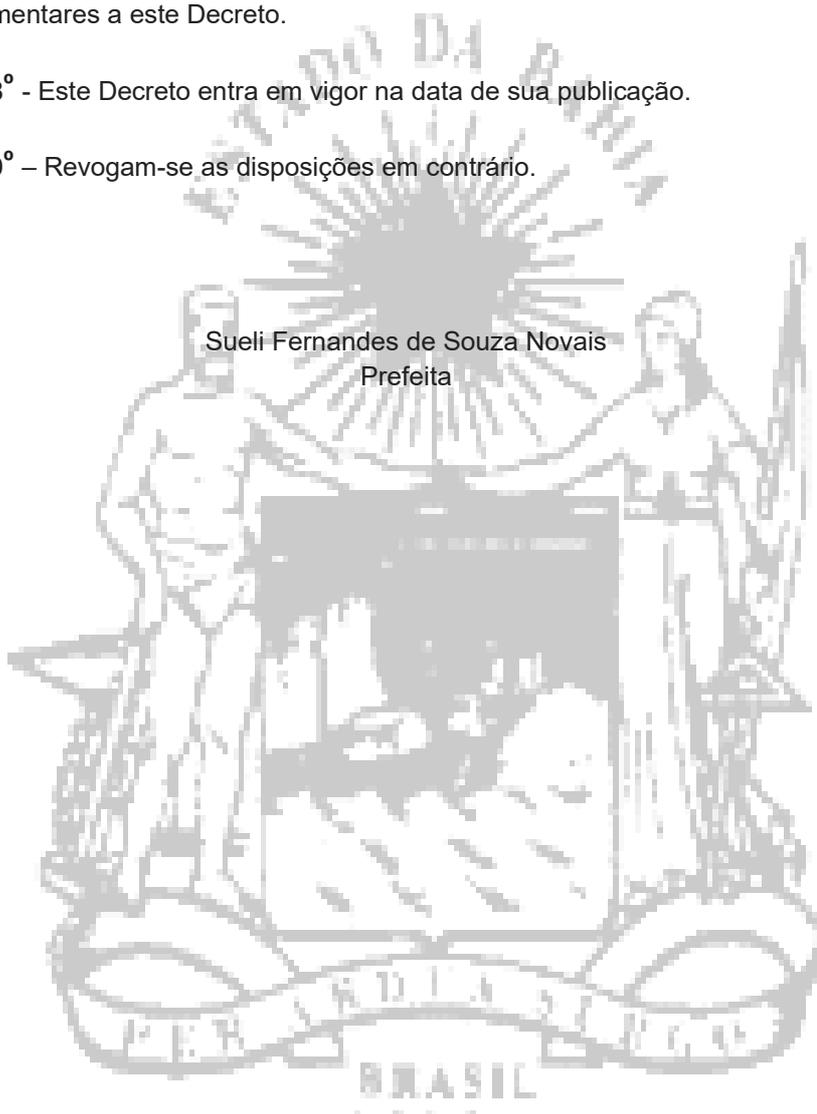
Art. 6º - Todos os contribuintes devem armazenar uma via da DMS, e, no mês de janeiro, após apresentação da DMS de competência de dezembro do exercício anterior, encadernar todas as DMS do exercício referido e apresentá-las a fiscalização sempre que solicitado, nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º - Fica autorizado, o Secretário Municipal de Finanças, a emitir normas complementares a este Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita



Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº.149/2017
DE 04 DE ABRIL DE 2017

“Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Assessor Executivo do Município Cafarnaum-Ba e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Cafarnaum – BA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Cafarnaum-Ba, resolve:

Art. 1º. Nomear, para provimento do Cargo em Comissão de **Assessor Executivo**, Símbolo **CC-11**, o Sr. Janderson Gonçalves de Souza.

Art. 2º. O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a partir do dia 03 de abril de 2017, revogando as disposições em contrário.

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Simeia Rodrigues Souza Bastos
Secretária Municipal de Educação

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº.150/2017
DE 04 DE ABRIL DE 2017

“Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Coordenadora de Projetos e Ações Pedagógicas no Ensino Especial do Município Cafarnaum-Ba e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Cafarnaum – BA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Cafarnaum-Ba, resolve:

Art. 1º. Nomear, para provimento do Cargo em Comissão de **Coordenadora de Projetos e Ações Pedagógicas no Ensino Especial**, Símbolo **CC-09**, a Sr.^a Sidneia Alves Novais Barreto.

Art. 2º. O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a partir do dia 03 de abril de 2017, revogando as disposições em contrário.

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Simeia Rodrigues Souza Bastos
Secretária Municipal de Educação

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: ****(74) 3646-1200** E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº 151/2014
DE 04 DE ABRIL DE 2017

“Dispõe sobre Feriado Municipal, e dá outras providências.”

A **Prefeita Municipal de Cafarnaum – BA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cafarnaum-Ba,

Resolve:

Art. 1º Fica decretado Feriado Municipal o dia **07, (sexta -feira)** do mês de abril em virtude das comemorações de Emancipação Política; Aniversario da Cidade.

Parágrafo Único: Excetuam – se das disposições deste decreto os serviços essenciais de saúde em caráter de urgência e emergência, guarda municipal, que por sua natureza não podem sofrer solução de continuidade, e limpeza Pública.

Art. 2º O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação; revogando as disposições em contrário.

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Ademir Lima da Silva
Secretário de Administração e Finanças

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

DECRETO MUNICIPAL Nº. 152/2017
DE 04 DE ABRIL DE 2017

“Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o CAE – Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 59, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o CAE - Conselho de Alimentação Escolar do Município de Cafarnaum, os Titulares com seus Suplentes abaixo relacionados:

Representantes do Poder Executivo:

Titular: José de Souza Sena - CPF:231.110.205-25

Suplente: Fernando de Oliveira Rocha - CPF:044.657.385-01

Representantes dos Trabalhadores na Área de Educação e Discentes:

Titular: Cláudia Luciana Cavalcante Almeida - CPF:000.824.235-63

Suplente: Eliane Alves Barbosa - CPF:013.465.553-03

Titular: Marcos Roberto Teles Cedro - CPF:955.425.675-00

Suplente: Eliziane Oliveira Brotas Marques - CPF:619.834.705-20

Representantes de Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Valdenir de Jesus da Silva - CPF:892.899.785-20

Suplente: Marilene Ermínia da Silva – CPF:619.822.375-20

Titular: Leilson Soares Lima – CPF:017.704.315-60

Suplente: Francisco Pereira dos Santos – CPF:551.582.855-00

Representantes de Entidade da Sociedade Civil Organizada:

Titular: Suziane Porfíria Batista Gomes – CPF:013.776.355-70

Suplente: Sirlene Rosa dos Santos – CPF:006.833.245-94

Titular: Carla Suzane Araújo da Silva – CPF:469.143.075-04

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

Suplente: Gilberto Dantas da Silva Júnior – CPF:019.982.125-99

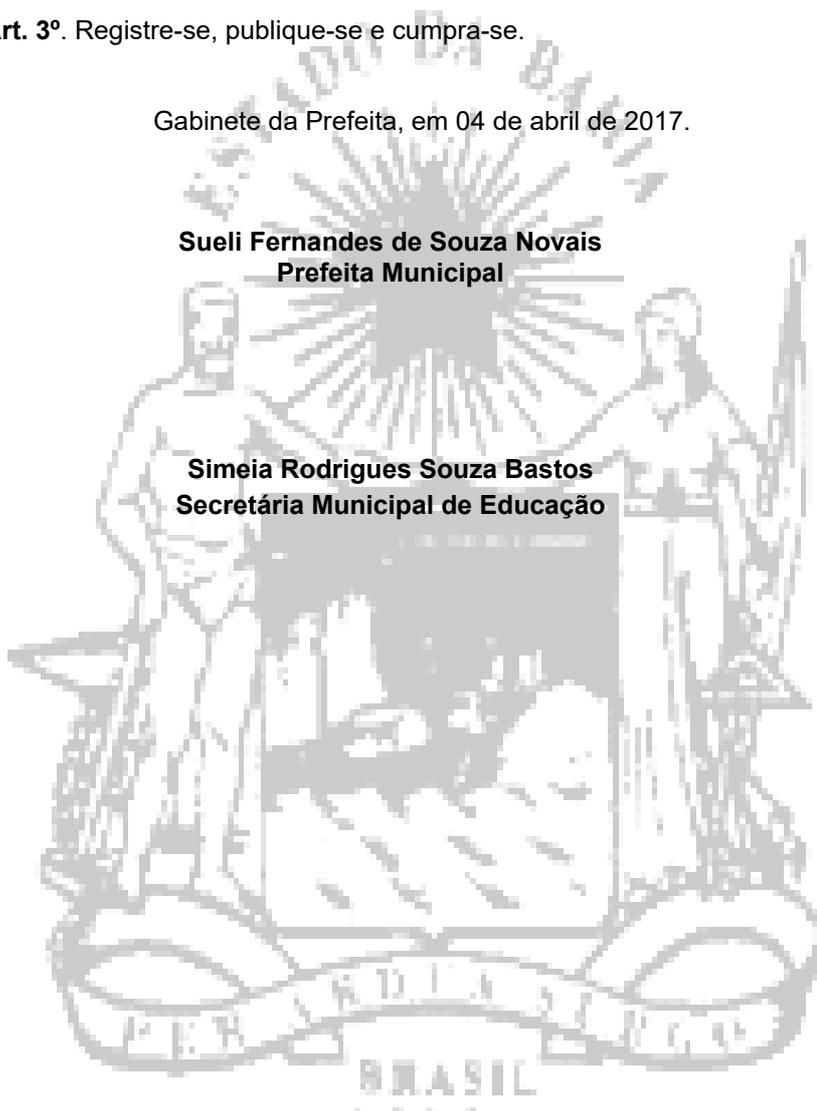
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 04 de abril de 2017.

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Simeia Rodrigues Souza Bastos
Secretária Municipal de Educação



Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº 153/2017

DE 04 DE ABRIL DE 2017

Regulamenta processo licitatório de credenciamento, com base no art. 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere as Constituições Federal e Estadual, e a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

DO CREDENCIAMENTO

CAPÍTULO I

OBJETIVO DO REGULAMENTO

Art. 1º. Este Regulamento tem por objetivo e finalidade definir características, condições, normas e competências para o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, nas especificidades previstas em relação ao objeto a ser contratado pelo Município, através de seus órgãos e entidades, buscando ser realizado, simultaneamente, por diversos contratados.

§ 1º. O credenciamento não tem caráter exclusivo, podendo o órgão ou entidade contratante convocar, em igualdade de condições, todos os credenciados, ao mesmo tempo ou mediante sorteio e/ou rodízio, para satisfação do objeto a ser contratado, observadas as peculiaridades e especificidades da obra, serviço, compra ou locação, bem como do credenciado.

§ 2º. As atividades a serem atendidas pelo credenciamento necessitam de grande agilidade de execução e apresentam elevado grau de imprevisibilidade, abrangência, volume ou complexidade, fatores estes que favorecem a utilização da presente modalidade de licitatória e de contratação.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

CAPÍTULO II

DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 2º. O credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público preserve os princípios da economicidade e da vantajosidade, salvaguardada a igualdade de oportunidades, bem como na inviabilidade de competição que torna a licitação inexigível, de modo que o interesse público passa a ser melhor atendido através da contratação prevista no § 1º do artigo anterior.

Art. 3º. O credenciamento obedecerá aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º. O credenciamento é um processo por meio da pré-qualificação, permanentemente aberto a todos os interessados, pessoas físicas e jurídicas, que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital e durante a vigência deste.

Seção I

Da Pré-qualificação para o Credenciamento

Art. 5º. O Edital de credenciamento conterá objeto específico, exigências de habilitação, exigências específicas de qualificação técnica (condições e requisitos mínimos de prestação para cada tipo de serviço), regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual e modelos de declarações.

Art. 6º. O Edital de credenciamento permanecerá disponível, durante toda sua vigência, na sede do órgão ou da entidade contratante, podendo ser adquirido pela pessoa interessada, mediante pagamento da taxa correspondente.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

Art. 7º. A pré-qualificação dos interessados será iniciada com o lançamento de Edital de Credenciamento, mediante aviso público no Diário Próprio ou jornal de circulação estadual, em sítio eletrônico oficial, podendo, ainda, ser veiculado em rádio ou televisão, a critério do órgão ou entidade contratante, bem como afixado nos lugares de costume.

Art. 8º. O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação perante a Comissão Permanente de Licitações (CPL) ou outra comissão especialmente criada ou designada para tal finalidade, segundo as regras descritas no Edital.

Parágrafo único. Enquanto não for criada uma específica Comissão de Credenciamento por ato do Poder Executivo, na forma do artigo 68 deste Regulamento, a condução de todas as etapas do Credenciamento será realizada pela própria Comissão Permanente de Licitação (CPL).

Art. 9º. Serão admitidos, a critério do órgão ou da entidade contratante, documentos entregues por via postal.

Art. 10. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão, exigirá-se a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital.

Art. 11. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 12. A documentação será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, caso outro lapso prazal não seja fixado do Edital, em razão das peculiaridades do objeto a ser contratado.

§ 1º. Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação, etc.

§ 2º. Se o prazo não for suficiente para a referida avaliação, deverá ser formalizado pedido à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, devidamente justificado, o qual poderá aprovar, após análise do requerimento, um prazo extra de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a análise.

§ 3º. Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão Permanente de Licitação terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.

Seção II

Da Concessão do Credenciamento

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

Art. 13. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços ou fornecer os produtos dos objetos para quais se candidato, com vigência igual à do referido Edital.

Parágrafo único. O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial Próprio e/ou divulgado no sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

Art. 14. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial.

I. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão Permanente de Licitação ou Comissão de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

II. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial Próprio em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 15. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

§ 1º. - A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério do órgão ou entidade contratante, por via postal ou e-mail.

§ 2º. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da pré-qualificação.

§ 3º. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no *caput* deste artigo participarão normalmente dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

§ 4º. O resultado da análise prevista no *caput* deste artigo será publicado no Diário Oficial Próprio. Os credenciados não aprovados na avaliação da

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, poderá ser encaminhada correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

Parágrafo único. A cada 6 (seis) meses o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, quando republicará o Edital, podendo alterar regras, condições e minutas.

Art. 17. O credenciamento não estabelecerá qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviços ou compras previstos como objeto do Edital, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer tempo, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Seção III

Da Manutenção do Credenciamento

Art. 18. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

Art. 19. Estando credenciado para um determinado serviço, o interessado poderá se pré-qualificar para outro serviço, hipótese em que poderá se valer do mesmo processo de pré-qualificação de seu primeiro credenciamento, salvo se para o novo serviço for exigida qualificação técnica diferente, caso em que deverá apresentar documentação que comprove possuir capacidade técnica para o mesmo.

Seção IV

Do Cancelamento e Recredenciamento

Art. 20. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

cumprir contínua e integralmente o disposto neste Regulamento, no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

Art. 21. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Regulamento, no Edital e seus anexos poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão temporária do seu credenciamento;
- III - descredenciamento.

Art. 22. O credenciado, conforme o art. 17 deste Regulamento, poderá solicitar a suspensão do credenciamento e/ou seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

Parágrafo único. O credenciado suspenso poderá, a qualquer tempo e atendidas as exigências do Edital, deste Regulamento e das normas reguladoras da matéria, solicitar a reinclusão do seu credenciamento, bem como o recredenciamento, no caso de cancelamento, atendidos os mesmos critérios do credenciamento originário.

Art. 23. A demanda ou a quantidade estimada de trabalho a ser contratada pelo órgão ou entidade contratante poderá variar de acordo com o tipo de serviço a ser contratado ou a localidade onde será executado o serviço.

Art. 24. A área técnica do órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:

- I - descrição da demanda;
- II - razões para a contratação;
- III - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o Memorial de Cálculo;
- IV - número de credenciados necessários para a realização do serviço;
- V - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- VI - localidade/região em que será realizada a execução do serviço.

Parágrafo Único. As demandas deverão seguir, necessariamente, os

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

parâmetros de serviços e exigências de qualificação definidos pelo Edital de Credenciamento às quais se referem.

Seção II

Da Alocação das Demandas

Art. 25. Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a realização do serviço, deverá se proceder a uma convocação geral, para realização de sorteio para se atender cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade.

Parágrafo único. O órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

Art. 26. As demandas serão apresentadas em listas, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

Art. 27. As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada, inclusive com a assinatura do termo contratual, em até 02 (dois) dias da data do sorteio ou da convocação de todos os credenciados ou outro prazo definido no Edital de Credenciamento.

Parágrafo único. Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 57 e seguintes deste Regulamento.

Art. 28. O conjunto de sorteios das demandas alimentará um quadro de sorteios.

Art. 29. A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

Art. 30. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados, no placar dos sorteios, logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas. Essa mesma situação ocorrerá quando for realizada uma convocação geral de todos os credenciados.

Art. 31. O sorteio não poderá apresentar exigências de qualificação não

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

previstas no Edital.

Seção III

Da Participação dos Credenciados na Sessão do Sorteio e da Reunião com Todos os Credenciados

Art. 32. Concluída a pré-qualificação e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública do sorteio das demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização do objeto do credenciamento.

Art. 33. No convite para a sessão de sorteio, ou a convocação geral de todos os credenciados para a execução do objeto do credenciamento, deverá conter os seguintes pontos:

I - Descrição da demanda;

II - Tempo, hora ou fração e valores estimados para cada contratação;

III - Credenciados necessários;

IV - Cronograma de atividades, com previsão de datas de início e conclusão dos trabalhos e/ou início das compras;

V - Localidade/região onde será realizada a prestação de serviços ou entrega dos bens ou produtos.

Art. 34. O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão de sorteio ou da convocação geral será de 2 (dois) dias úteis.

Art. 35. Os credenciados que se declararem impedidos ou impossibilitados de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Credenciamento do órgão ou entidade contratante, que avaliará, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não das justificativas apresentadas.

§ 1º. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado, ou esta não seja aceita pela Comissão, poderá ser aplicada as seguintes penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa:

I - Avanço de uma posição no quadro do sorteio, sem a atribuição de demanda, para cada demanda na qual o credenciado se declarar impedido, caso seja a 1ª vez que a sua justificativa não seja aceita;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

II - Suspensão do direito de participação a 2 (duas) demandas consecutivas (vigente e seguinte), caso seja a 2ª vez que a sua justificativa não seja aceita;

III - Descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de pré-qualificação pelo prazo de vigência do Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita.

§ 2º. A regra e as penalidades prevista no *caput* e no § 1º deste artigo, respectivamente, também se aplicam ao credenciado que se declarar impedido de atender a demanda quando ela ocorrer através de convocação geral (execução do objeto por todos os credenciados), caso em que este deverá apresentar a sua justificativa em até 1 (um) dia contado da data de sua convocação para a execução do serviço ou entrega do produto ou bem.

Art. 36. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a regularidade fiscal, podendo a Comissão exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação.

§ 1º. Os credenciados, cuja irregularidade for verificada por ocasião ou logo após o envio do convite ou de sua convocação, deverão comprovar sua regularidade na primeira oportunidade que lhe couber falar, com a apresentação de documentos mencionados no Edital, caso contrário, não poderão participar dos eventos ou da prestação do serviço.

§ 2º. No que tange à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, serão observados o quanto disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 37. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

Art. 38. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pelo órgão ou entidade contratante.

Parágrafo único. O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados.

Seção IV

Do Resultado do Sorteio

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

Art. 39. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

Art. 40. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgado no sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante após o seu encerramento.

Art. 41. Verificando-se, após a realização do sorteio, qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será realizado outro sorteio daquela demanda específica, em sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados.

Parágrafo único. No caso de convocação geral de todos os credenciados para execução do serviço, será excluído tão somente o credenciado em situação irregular, podendo lhe ser aplicada, de acordo com a situação, uma das penalidades previstas nos incisos I a III, do § 1º do art. 35 deste Regulamento.

Art. 42. O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

CAPÍTULO V DA CONTRATAÇÃO

Art. 43. Expedido o Termo de Homologação emitido pelo órgão ou entidade contratante, ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

Art. 44. O fato do credenciado ter sido sorteado na sessão pública de sorteio ou convocado para o atendimento de demanda não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

Art. 45. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 46. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 8.666/1993 e os termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo Edital.

Art. 47. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 2 (dois) dias a partir da homologação do sorteio ou da convocação geral, ou outro prazo definido no Edital de Credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e- no Edital, e dar

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 57 deste Regulamento.

Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 48. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

Art. 49. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial Próprio.

CAPITULO VI

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Art. 50. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da Ordem de Serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/1993 e deste Regulamento.

Art. 51. A Ordem de Serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I - descrição da demanda;

II - tempo, horas ou fração e valores de contratação;

III - credenciados e/ou serviços necessários;

IV - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;

V - localidade/região em que será realizado o serviço.

Art. 52. O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração, o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de serviço especificado.

§ 1º. O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

§ 2º É vedado expressamente o cometimento a terceiros (subcontratação) de execução dos serviços objeto do credenciamento.

Art. 53. A fixação da vigência dos acordos decorrentes do credenciamento

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no Edital.

Art. 54. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o credenciado contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de tempo e de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Seção I

Das Obrigações

Art. 55. São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

da prestação do serviço;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alceado e cronograma respectivo;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

Art. 56. São obrigações da Contratante:

I - exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

Seção II

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

Das Sanções

Art. 57. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º. O credenciado contatado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço, conforme previsão no Edital;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de João Dourado, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do § 1º deste artigo podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.”

§ 3º. As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do § 1º deste artigo também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município de João Dourado, através de seus órgãos ou entes.

§ 4º. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de órgão ou entidade contratante encaminhar representação ao órgão competente, a nível estadual e/ou federal, para a adoção das providências criminais competentes contra o credenciado.

Art. 58. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editando são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 59. Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

I - Alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;

II - Envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua Solvência.

III - violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

IV - Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

V - Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

VI - Na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial;

VII - O desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

Art. 60. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de rescisão do contrato, à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.

CAPITULO VII

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

Art. 61. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

Art. 62. O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

Art. 63. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

Art. 64. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no art. 57 e 59 deste Regulamento.

CAPITULO VIII

DO PAGAMENTO

Art. 65. O órgão ou entidade contratante pagará à contratada, pelo serviço executado, as importâncias fixadas no Edital de Credenciamento.

Art. 65. Os trabalhos serão pagos pelo número de horas ou fração desta ou, ainda, pelo serviço contratado, ou outro critério a ser adotado no Edital de Credenciamento.

Art. 66. O preço da hora ou fração desta, ou do serviço a ser pago pelo órgão ou entidade contratante, será previamente justificado pela Administração, após consulta aos preços de mercado, podendo ser alterado somente após 1 (um) ano de vigência do Edital.

§ 1º. Nas hipóteses estabelecidas na Lei os preços praticados nos contratos poderão ser alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 2º. Dissídio ou convenção coletiva não são causas ou motivos para a concessão de reajuste extemporâneo, revisão ou repactuação contratual.

Art. 67. Os preços praticados serão apresentados no Edital e aplicados à demanda, de acordo com o Memorial de Cálculo preparado pelo órgão ou entidade contratante, levando em conta, se for o caso, a incidência ou não de custos de deslocamento para a realização do serviço.

CAPÍTULO IX

DA CONDUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Art. 68. Será nomeada, mediante Portaria, Comissão Geral para os credenciamentos.

Parágrafo único. Enquanto a Comissão Geral de Credenciamento não for nomeada, a condução de todas as etapas e procedimentos do Credenciamento será realizada pela própria Comissão Permanente de Licitação (CPL), que

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

assumirá as competências previstas no artigo seguinte.

Seção I

Das Competências

Art. 69. É da competência da Comissão de Credenciamento, dentre outras atribuições previstas neste Regulamento ou no Edital de Credenciamento:

I - Receber, registrar em ata e analisar a documentação dos candidatos que se apresentarem à pré-qualificação do credenciamento;

II - Solicitar, se necessário, esclarecimentos complementares aos interessados durante a pré-qualificação;

III - Julgar os interessados aptos ou não ao credenciamento e providenciar o relatório de julgamento dos interessados durante a pré-qualificação;

IV - Suspender ou cancelar o credenciamento dos prestadores de serviço que não mais atendam os requisitos exigíveis no Edital;

V - Solicitar ao dirigente máximo do órgão ou entidade contratante prazo extra para a análise de documentação referente à pré-qualificação;

VI - Praticar outros atos imprescindíveis ao andamento da pré-qualificação, naquilo que se referir à manutenção das condições de credenciamento;

VII - Convidar os credenciados a participar da sessão pública de sorteio das demandas, e realizar a convocação geral de todos os credenciados, no caso de realização simultânea do serviço;

VIII - Realizar o sorteio dentro de cada grupo e/ou serviço a que se refere o Edital, em sessão pública;

IX - Lavrar a ata do sorteio e publicá-la no sítio eletrônico do órgão ou entidade interessada na contratação;

X - Emitir o Termo de Homologação do sorteio e/ou a ordem de serviço;

XI - Dar publicidade no Diário Oficial Próprio, quando exigido neste Regulamento, aos seus atos;

XII - Observar as demais condições e prazos previstos neste Regulamento.

Art. 70. É de competência da autoridade máxima do órgão ou entidade

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

contratante ou executora do credenciamento, dentre outras atribuições previstas neste Regulamento ou no Edital de Credenciamento:

I - Aprovar a utilização do credenciamento para contratação de serviços, reconhecendo, quando for o caso, a inexigibilidade de licitação tal como prevista no art. 25, da Lei 8666/93 e submeter a declaração de inexigibilidade à ratificação do Chefe do Poder Executivo;

II - Aprovar os Editais de Credenciamento, após parecer da assessoria jurídica;

III - Autorizar prazo extra para a análise de documentação referente à pré-qualificação;

IV - Definir as demandas que serão submetidas ao sorteio ou à convocação geral, com o seu tempo, as datas de início e de conclusão dos trabalhos, os valores estimados, o número de credenciados necessários à execução do serviço, bem como a localidade onde serão executados os trabalhos, incluindo, quando for o caso, os elementos técnicos e o Memorial de Cálculo;

V - Decidir, em caso de recurso, sobre as decisões lavradas pela Comissão de Credenciamento e pelo Gestor do Contrato;

VI - Nomear o Gestor do Contrato;

VII - Indicar, se necessário, além do Gestor do Contrato, um servidor da área interessada do órgão ou entidade contratante para liderar e acompanhar pessoalmente em campo a equipe da credenciada na execução dos serviços;

VIII - Autorizar ou firmar contratos e termos aditivos, observados os limites administrativos de alçada, regulados por atos normativos;

IX - Aprovar o relatório de avaliação do desempenho dos credenciados na condução dos serviços contratados e dar conhecimento aos credenciados sobre o resultado das avaliações realizadas;

X - Determinar a notificação e a abertura do processo administrativo em face do credenciado, caso se verifique descumprimento contratual ou desempenho insatisfatório na execução do contrato, nomeando membros para a composição da comissão processante;

XI - Ratificar atestado do Gestor do Contrato sobre o desempenho regular do credenciado na condução dos serviços contratados;

XII - Decidir sobre as justificativas da área interessada ou do credenciado, nos casos de alteração contratual;

XIII - Decidir sobre os casos controversos apresentados pela Comissão de Credenciamento após parecer da assessoria jurídica.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

Art. 71. É de competência do Gestor do Contrato, dentre outras atribuições previstas neste Regulamento ou no Edital de Credenciamento:

I - Exercer a fiscalização do contrato;

II - Solicitar ao representante do contratado a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 24 horas (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial ao contratado para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato;

III - Assinar o Termo de Recebimento Definitivo do contrato ou documento equivalente, quando a execução da demanda for plenamente concluída;

IV - Emitir, quando solicitado pelo credenciado contratado, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante;

V - Elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

Art. 72. É de competência da Procuradoria Jurídica ou Assessoria Jurídica do órgão ou entidade contratante, dentre outras atribuições previstas neste Regulamento:

I - Avalizar a minuta do Edital de Credenciamento e seus anexos, inclusive a minuta do Contrato ou instrumento equivalente, emitindo parecer;

II - Firmar parecer, quando solicitado, quanto à análise da documentação relativa à habilitação econômico-financeira, jurídica e fiscal dos candidatos ao credenciamento e dos credenciados;

III - Opinar, quando solicitado, sobre os recursos contra atos da Comissão e sobre os pedidos de reconsideração dos atos da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante;

IV - Indicar um assessor jurídico para auxiliar a Comissão de Credenciamento ou a Comissão Permanente de Licitação;

V - Opinar sobre as justificativas da área interessada ou do credenciado, nos casos de alteração contratual ou de impedimento ou desinteresse da credenciada em participar do sorteio e submetê-las à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante;

VI - Opinar sobre os casos controversos apresentados pela Comissão.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Rua: Djalma Rios, s/n—Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

Art. 73. A seu critério, o órgão ou a entidade contratante, por ato justificado de sua autoridade máxima, poderá revogar ou solicitar a sua revogação ao órgão executor, no todo ou em parte, um credenciamento, se for considerado ilegal, inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização.

Art. 74. O órgão ou entidade interessada na contratação poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência de prestação de serviço oriunda de Credenciamento e, conseqüentemente, rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso seja constatada qualquer fraude praticada pelo credenciado contratado ao processo de credenciamento ou ao contrato de prestação de serviços, sem que assista ao credenciado qualquer espécie de direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 75. A permanência dos técnicos dos contratados nas dependências da contratante deve se restringir estritamente às atividades de planejamento dos trabalhos e de reuniões para esclarecimento de dúvidas ou entrega dos serviços contratados.

Parágrafo único. O órgão ou entidade contratante poderá autorizar a permanência dos técnicos em casos excepcionais.

Art. 76. O órgão ou entidade interessada na contratação por credenciamento poderá formular convite público, mediante aviso de convocação de credenciamento, visando à adesão de novos interessados, observadas as condições previstas no Edital e neste Regulamento.

Parágrafo único. Na republicação do Edital de Credenciamento, o órgão ou entidade interessada na contratação poderá atualizar as condições gerais do Edital e de seus anexos.

Art. 77. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes das leis federais, Estaduais e municipais reguladoras de processos licitatórios, especialmente a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002.

Art. 78. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Edital de Credenciamento.

Art. 79. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

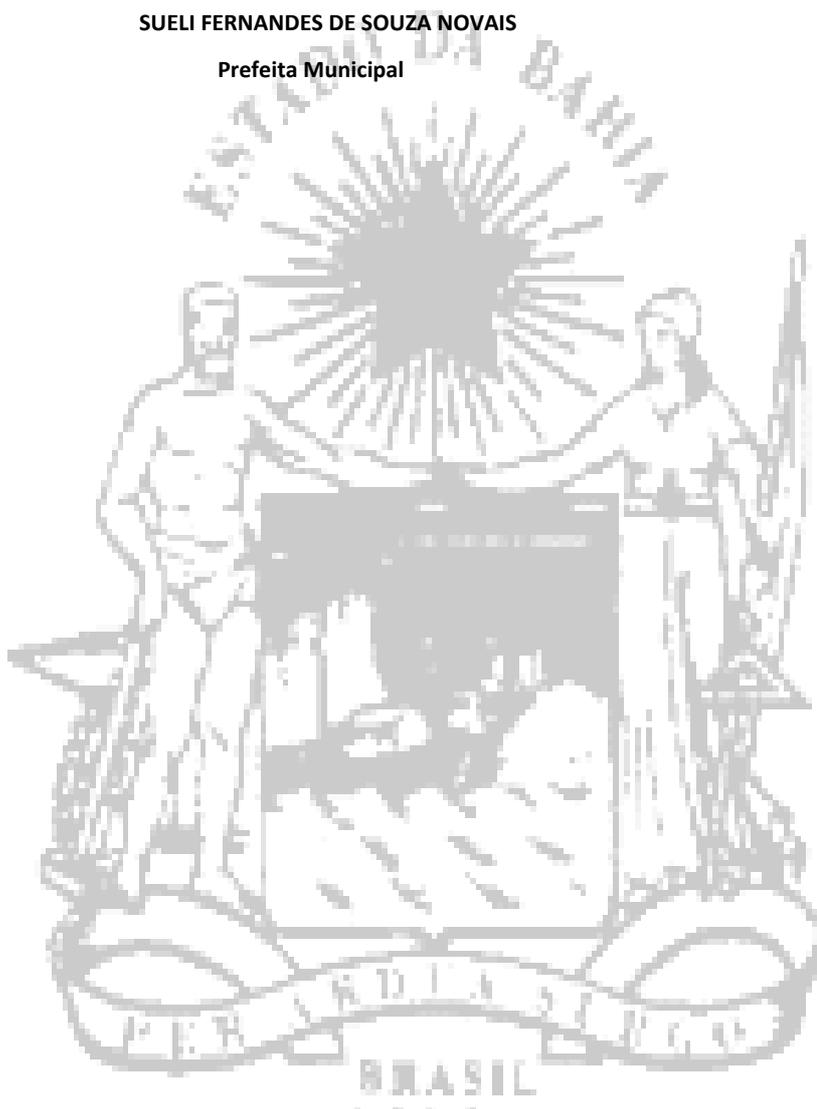


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

Cafarnaum, 04 de Abril de 2017.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS

Prefeita Municipal



Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A9A812AB10B086FE9EC94F8F1C89565F